INDICAÇÃO Nº 31/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação a seguinte indicação:

- **indico à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Tapira - MG, Maura Assunção Melo Pontes, a necessidade de garantir o pagamento das despesas de viagem para as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) que atuam na zona rural do município.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 10 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: As Agentes Comunitárias de Saúde desempenham um papel fundamental na atenção básica, sendo responsáveis por levar atendimento, orientação e acompanhamento de saúde às famílias das comunidades rurais. No entanto, muitas dessas profissionais precisam arcar com os custos do

deslocamento para cumprir suas funções, o que representa um ônus financeiro considerável.

Diante disso, é essencial que o município assegure o pagamento dessas despesas, garantindo melhores condições de trabalho e valorização dessas servidoras, além de fortalecer a qualidade do atendimento prestado à população da zona rural.

Embasamento Legal

A presente indicação encontra respaldo na legislação vigente, considerando a importância do pagamento das despesas de deslocamento para as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) da zona rural, conforme os dispositivos legais a seguir:

1. Constituição Federal de 1988

- Art. 196 – "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

- Art. 198, § 1º – Determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, priorizando a descentralização e a participação da comunidade.

2. Lei Federal nº 11.350/2006

- Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e estabelece direitos e deveres da categoria.

- Art. 9º-H – Prevê que os entes federativos podem conceder benefícios que garantam melhores condições de trabalho às ACS.

3. Lei Orgânica Municipal de Tapira – MG

- Caso haja dispositivo específico que trate do custeio de despesas com servidores públicos municipais ou de políticas de incentivo à saúde, o Executivo poderá utilizá-lo como referência para a regulamentação da medida.

Dessa forma, com base nos fundamentos acima mencionados, solicito que o Executivo Municipal estude a viabilidade dessa medida, assegurando que as ACS tenham o suporte necessário para continuar desempenhando seu trabalho de forma digna e eficiente.